

**MENSAGEM Nº 40/2017**

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 40, de 19 de julho de 2017, que **“Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências”**.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei conceder a área em comento em favor de AVIAÇÃO AFRÍCOLA ALAGOANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.373.429/0001-03.

A presente concessão visa dar subsídio à citada empresa, que possui sede no Município de Rio Largo/AL, atuando no mercado de pulverização aérea desde 1983. Devido ao grande potencial da cana-de-açúcar da região e a crescente demanda de clientes, a citada empresa pretende implantar uma filial nesta cidade, com a construção de um Hangar para servir de escritório e para basear as aeronaves.

Frisa-se que a empresa já atua neste município e arredores, prestando o serviço de pulverização aérea nas lavouras de cana-de-açúcar da região.

Com a construção da filial, novas fontes de impostos serão geradas, bem como empregos e rendas, movimentando, inclusive, os postos de combustíveis locais, uma vez que as aeronaves agrícolas são movidas a álcool, além das oficinas mecânicas para serviços automotivos.

As benfeitorias por ventura efetuadas pela empresa no imóvel serão revertidas ao Município, sem que haja pagamento de indenização.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 19 de julho de 2017.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**

*Prefeito do Município de Iturama-MG.*

**PROJETO DE LEI Nº 40, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal, uma gleba de terras, sem benfeitorias, encravada na Fazenda Santa Rosa, área de expansão urbana deste município de Iturama/MG, constante de um todo maior descrito na Matrícula nº. 21.855 do Serviço Registral de Imóveis local, em favor de AVIAÇÃO AGRÍCOLA ALAGOANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob o nº. 12.373.429/0001-03, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Tem início o referido roteiro em um marco, cravado sob uma cerca de arame, na divisa da área do Aeroporto Aureliano Chaves de Mendonça com a MGC-497, que liga Iturama-MG ao Porto Alencastro; daí, a uma profundidade de 97,68 metros, onde inicia-se este roteiro; daí, vira à esquerda e segue confrontando com o Aeroporto Aureliano Chaves de Mendonça na extensão de 40,00 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação na extensão de 40,00 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação na extensão de 40,00 metros, até outro marco cravado sob um alambrado; daí, vira à direita e segue confrontando com área do estacionamento do aeroporto, seguindo esse alambrado na extensão de 40,00 metros até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 1.600,00m<sup>2</sup>”,* conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A área descrita no Artigo 1º desta lei, destinar-se-á exclusivamente à instalação e funcionamento de um Galpão Hangar, servindo de escritório e base para as aeronaves.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o Artigo 1º. fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se até 31 de Dezembro de 2017, não se tiver concluído as obras necessárias à instalação naquele local da referida empresa, gerando ao menos 05 (cinco) empregos diretos.



**Parágrafo único.** Além das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa Concessionária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** A destinação da área mencionada no artigo 1º desta Lei não poderá ser alterada, sob pena da presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

**Art. 5º** A presente Concessão de Direito Real de Uso, concedida a título gratuito, terá vigência por 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 06 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

**Art. 6º** Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará obrigatoriamente que as benfeitorias realizadas pela Concessionária durante a vigência da presente Concessão de Uso serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, se aquela, voluntariamente, após explorar o imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei por mais de 20 (vinte) anos, desvia-o de sua finalidade.

**Art. 7º** São obrigações da Concessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do Artigo 2º desta Lei;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;



V – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas às expensas exclusivas da Concessionária, inclusive emolumentos, custas, taxas, despesas notoriais e registrais, bem assim tributos a elas relativos.

**Art. 9º** As Secretarias Municipais de Obras Públicas e Serviços Urbanos e de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama-MG, 19 de julho de 2017.

  
**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 21/08/2017

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.


Sala das Sessões, 21/08/2017

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

À Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio para oferecer parecer.


Sala das Sessões, 21/08/2017

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Aprovado em <u>três</u> discussão
Por <u>unanimidade</u> emenda: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Sala das Sessões em: <u>21/08/2017</u>
O Presidente 

À Sanção

Sala das Sessões em 21/08/2017

O Presidente 

## MEMORIAL DESCRITIVO

Uma gleba de terras, sem benfeitorias, encravada na Fazenda Santa Rosa, Áres de Expansão Urbana do município de Iturama-MG, para fins de demonstração de uma área de 1.600,00m<sup>2</sup>, constante de um todo maior descrito na matrícula-21.855 do SRI local.



**PROPRIETÁRIO: Prefeitura do município de Iturama-MG**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Tem início o referido roteiro em um marco, cravado sob uma cerca de arame, na divisa da área do Aeroporto Aureliano Chaves de Mendonça com a MGC- 497, que liga Iturama-MG ao Porto Alencastro; daí, a uma profundidade de 97,68 metros, onde inicia-se este roteiro; daí, vira à esquerda e segue confrontando com o Aeroporto Aureliano Chaves de Mendonça na extensão de 40,00 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação na extensão de 40,00 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue com a mesma confrontação na extensão de 40,00 metros, até outro marco cravado sob um alambrado; daí, vira à direita e segue confrontando com área do estacionamento do aeroporto, seguindo esse alambrado na extensão de 40,00 metros até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de **1.600,00m<sup>2</sup>**.

ITURAMA-10-07-2017

RT.

  
**Sebastião Firmino Ferreira**  
**Técnico Agrimensor**  
**CREA- 271.340/TD-SP**  
**Visto- 13.845 -MG**



# PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado por uma gleba de terras encravada na Fazenda Santa Rosa, situada no **Perímetro Urbano** desta Cidade e Comarca de **Iturama-MG**, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
**CNPJ: 18.457,242/0001-74**

### **1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:**

O imóvel objeto desta avaliação está situado no Perímetro Urbano da Cidade e Comarca de Iturama-MG, contígua ao Aeroporto Governador Aureliano Chaves de Mendonça.

A região apresenta acesso facilitado através da MGC-497 e BR-340, vias de acesso ao referido aeroporto..

### **2) DO TERRENO:**

O terreno possui frente ao nível da BR-340, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início o referido roteiro no marco 1 cravado sob uma cerca de arame, na divisa com a BR-340, que liga Iturama-MG a União de Minas-MG e propriedade de Heli José de Freitas, de onde segue confrontando com o referido proprietário com um rumo de  $85^{\circ}38'53''$ SW na extensão de 100,00 metros até o marco 2, cravado sob uma outra cerca de arame na divisa de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Iturama-MG, onde se encontra o Aeroporto Governador Aureliano Chaves de Mendonça; daí vira a direita e segue confrontando com o referido aeroporto com um rumo de  $7^{\circ}11'12''$ NE na extensão de 104,00 metros até o marco 3; daí vira a direita e segue confrontando com terras de propriedade de Algemiro Muniz de Queiroz, atualmente o proprietário Emerso Eurípedes de Souza, com um rumo de  $85^{\circ}38'53''$ SE na extensão de 100,00 metros até o marco 4 cravado na divisa da BR-340; daí vira a direita e segue confrontando com a referida BR-340 com um rumo de  $7^{\circ}11'12''$ SW na extensão de 100,00 metros, até o marco 1 de origem deste roteiro, perfazendo um total de 10.200,00 m<sup>2</sup> ou 1,02,00 ha.



# PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



ITURAMA



### 3) APURAÇÃO FINAL

Os imóveis foram avaliados num total de **R\$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)**.

### 4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 27 de julho de 2.017.

**Marco Túlio de Agustini**

Engenheiro Civil

CREA/MG 5063673922

**Robson Marcelo Pereira de Souza**

Avaliador Imobiliário

CNAI/MG-04620

**Divino Filho Borges**

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

MATRICULA	FICHA
9.682	01

*[Handwritten signature]*

30 de Novembro de 1987

ITURAMA - MG

**IMÓVEL:-** Uma propriedade Urbana, situada nesta cidade de Iturama, MG., formada de parte do lote 04 - (27,45m2) e parte do lote 05 (292,80m2), da quadra 11, com a área total de 320,25m2., dentro do roteiro seguinte: INICIA-SE no cruzamento da AV. Rio Grande com a Rua Santa Vitoria e segue confrontando com esta Rua por 18,30 metros; daí, vira à direita e segue confrontando com parte do lote 05, por 16 metros e com parte do lote 04, por 1,50 metros; torna a virar à direita e segue confrontando com parte do lote 04, por 18,30 metros; vira novamente à direita e segue confrontando com a Avenida Rio Grande por 17,50 metros até o ponto inicial. **REGISTRO ANTERIOR:-** MATRÍCULAS SOB Nº 9.641 e 9.642, Lº RG.2 deste C.R.I.; **PROPRIETÁRIO:-** ITURAMA TENIS CLUBE - ITC, entidade Social, com sede nesta cidade, à Rua Santa Vitoria, 410. Dou Fê, oficial, *[Handwritten signature]* /datilografei e subscrevi.....

AV.1/9.682: Feito em 30 de Novembro de 1.987, certificando que conforme documentos apresentados em Cartório emitido pelo proprietário já descrito e Prefeitura Municipal Local, dos quais, consta que foi edificado no imóvel supra descrito, um prédio comercial, à Rua Santa Vitoria, 410, contendo: 01 secretaria, 01 diretoria, 01 banheiro feminino, 01 banheiro masculino, 01 bar, com balcão, 01 palco de madeira, 01 cozinha, 01 salão de festas, com cobertura de telhas francesas, forro de madeira, paredes de alvenaria, esquadrias de madeira e ferro, piso da pista de dança de taco e os demais de cerâmica, acabamento bom concluído anterior ao exercício de 1.966. Dou Fê, oficial *[Handwritten signature]* /datilografei e subscrevi..... VM

R-.2/9.682: Feito em 13 de Setembro de 1.995, em virtude do qual, ITURAMA TENIS CLUBE - ITC, já descrito, neste ato, representada por seu presidente, Darke Lenk de Matos, brasileiro, casado, advogado e industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à av. Alencastro, 184, CPF 010 154 866-49 e seu tesoureiro Jose Sebastião de Assis, brasileiro, casado, contador e industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Ituiutaba, 1561, CPF 074 023 846-91, **TRANSMITE** o imóvel acima descrito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA**, CGC - 18.457 242/0001-74, à Av. Campina Verde, 655, representada neste ato, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. AELTON JOSE DE FREITAS, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Juscelino Kubitschek, 1.188, CPF 171 094 936-87, nos termos da Lei Municipal nº 2.840 de 08/09/94; no preço de R\$.30.000,00, sem condições e valor fiscal de R\$.30.000,00; Consta do título, documentos exigidos no Decreto 93.240/86; emitida DOI; Apresentou CND do INSS, série F 187637 de 18/7/95; Tudo conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 129 a 130vº, Lº 35-N do Serviço Notarial do Distrito de Alexandrita, deste Município e Comarca de Iturama, MG., de 03 de Julho de 1.995. Dou Fê, oficial, -x- *[Handwritten signature]* /Virma Morimotta Assis dos Santos.....

CERTIDÃO

CERTIDÃO



continua no verso...

CERTIDÃO

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

CERTIDÃO m/9.032 LP2

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 24 de maio de 2017,

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama  
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N° BJR18399  
Cód. Seg.: 2964579749489127

Quantidade de Atos Praticados: 3  
Emol: R\$48,27 Rec.: R\$2,88 Tx Fisc: R\$ 16,06 Total: R\$69,21  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

Virna Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva  
ESCREVENTE

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653  
Virna Morimotta Assis dos Santos  
Oficial  
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMOLUMENTOS

(Lei Estadual nº 15.424/04 e  
Portaria nº 1.856/CGJ/2011)  
Emolumentos R\$ 17,96  
Tx. do Fisc. Jud. R\$ 6,02  
TOTAL R\$ 23,97



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 40/2017

O Projeto de Lei nº 40/2015, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, pretende outorgar direito real de uso de imóvel do município à Aviação Agrícola Alagoana Ltda.

É de competência exclusiva do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Existe interesse público devidamente justificado. O projeto de lei foi elaborado dentro dos princípios da legalidade, em conformidade com o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 3º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

*Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada a existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:*

*I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;*

*Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.*

*§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado. (g.n.)*

O projeto de lei vem fundamentado na “f”, inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, como consta da Consulta nº 498790, seção do dia 24 de fevereiro de 1999, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Transcrevemos:

*Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social por órgãos ou entidades da Administração Pública, especificamente criados para este fim.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

*Necessita de três requisitos essenciais a seguir:*

- 1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);*
- 2º. Autorização legislativa; e*
- 3º. Avaliação prévia (art.17, I).*

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de concessão de direito real de uso de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.


Finalizando, com parecer favorável, com ressalva ao artigo 6º que entendo deveria ser alterado fazendo constar se a qualquer momento desviar da finalidade não haverá indenização, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação (art. 68, do R.I) e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (art. 69, do R.I).

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores dêem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de 2/3 (**dois terços**), conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 17 de agosto de 2017.

  
Dr. David Tribiolli Corrêa  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 40/2017**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

ASSINATURA DO RELATOR: José Amaral

**ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017


ASSINATURA DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

ASSINATURA DO RELATOR: 

**AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE: 

ENTREGUE AO RELATOR EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

ASSINATURA DO RELATOR: J. Santos

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE**

13ª Reuni. Ordinária EM 21/08/2017

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS


EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2017, AO PROJETO DE LEI Nº 40/2017, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


Art. 1º Altera o Art. 6º, do Projeto de Lei nº 40/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

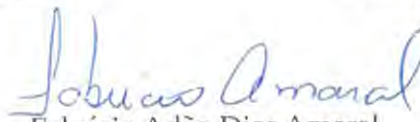
“Art. 6º Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará, obrigatoriamente, que as benfeitorias realizadas pela Concessionária, durante a vigência da presente Concessão de uso, serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, se a Concessionária, voluntariamente, desviar a finalidade descrita no Artigo 2º desta Lei.”


Câmara Municipal de Iturama-MG, 17 de agosto de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

  
Sérgio Aparecido Alves Bento  
Presidente

  
Ana Lúcia Menezes Santos  
Vice-Presidente

  
Fabrício Adão Dias Amaral  
Relator

Aprovado em <u>1ª</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Saída das Sessões em <u>21/08/17</u>
O Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 40/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 40/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, com a emenda modificativa nº 01/2017.**

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em ..... <sup>1ª</sup> ..... discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>21/08/17</u>
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 40/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**COMISSÃO:** ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 40/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2017.**

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em .....<sup>1<sup>o</sup></sup>..... discussão  
Por .....unanimidade.....  
Sala das Sessões em .....21/08/17.....  
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 40/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

Aprovado em ..... 15 ..... discussão  
Por ..... Unanimidade .....  
Sala das Sessões em ..... 21/08/17 .....  
O Presidente

**COMISSÃO:** AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 40/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto com a emenda modificativa nº 01/2017.**

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Presidente: Nivaldo Alves Ferreira

Vice-Presidente: Adebaldo Borges de Freitas

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO